UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 14331/2026

Sumário: Aprova o Regulamento dos Serviços de Ação Social da Universidade Évora (SASUÉ).

O Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, revogou o Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, e estabeleceu os princípios e o novo modelo da política de ação social escolar no âmbito do ensino superior.

O novo regime reforça a igualdade de oportunidades no acesso e na frequência do ensino superior, a não exclusão por insuficiência de recursos, a transparência, a previsibilidade, a simplicidade e a consistência na atribuição de apoios, bem como a qualidade dos serviços de alimentação, alojamento, saúde física e mental e apoio aos estudantes com necessidades educativas específicas.

A alteração legislativa repercute-se diretamente na missão, no âmbito de atuação, no financiamento e na organização dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora. Impõe, em particular, a atualização do universo de beneficiários dos apoios diretos, a adequação da composição e das competências do Conselho de Ação Social Escolar, a explicitação das fontes de financiamento, incluindo a afetação mínima legal da receita de propinas, e o reforço das responsabilidades em matéria de preços, alojamento, apoio psicológico, transparência, proteção de dados, auditoria e fiscalização.

O Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, entrou em vigor em plena preparação do ano letivo de 2026/2027. Impôs às instituições de ensino superior a adoção, no prazo de 60 dias, das providências necessárias à concretização e à aplicação do novo regime e, no prazo de 90 dias, a adaptação em matéria de obrigatoriedade dos serviços de ação social escolar, incluindo os serviços de apoio psicológico. Nenhuma destas medidas se compadece com a demora inerente à realização de consulta pública, sob pena de os estudantes ficarem privados, no ano letivo em curso, das condições e garantias que a lei lhes confere e de a Universidade de Évora incumprir os prazos legalmente fixados.

Nestes termos, verificada a urgência na aprovação do presente Regulamento, foi dispensada a audiência dos interessados, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

A participação dos estudantes foi, ainda assim, assegurada através da audição do Conselho de Ação Social Escolar, que integra dois estudantes, um dos quais bolseiro.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, do artigo 128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 32/2026, de 20 de julho (em diante RJIES), e das disposições aplicáveis dos Estatutos da Universidade de Évora, ouvidos o Conselho de Ação Social Escolar e o Conselho de Gestão da Universidade de Évora, foi aprovado, por despacho do Reitor de 05/11/2026, o Regulamento dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, que se anexa ao presente despacho e que deste passa a fazer parte integrante.

ANEXO

Regulamento dos Serviços de Ação Social da Universidade Évora (SASUÉ)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define a natureza, a missão, as atribuições, os órgãos, a organização e o funcionamento dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, abreviadamente designados por SASUÉ.

2 — O Regulamento concretiza, no âmbito da Universidade de Évora, o regime da ação social escolar estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, e pela demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 2.º

Natureza, autonomia e sede

1 — Os SASUÉ são o serviço da Universidade de Évora vocacionado para executar a política de ação social escolar e prestar os apoios e benefícios nela compreendidos, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho.

2 — Os SASUÉ gozam de autonomia administrativa e financeira, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, do RJIES e dos Estatutos da Universidade de Évora, sem prejuízo da fiscalização, da prestação de contas e da consolidação das suas contas com as da Universidade de Évora.

3 — Os SASUÉ têm sede no Largo Sra. da Natividade, 7000-810 Évora.

Artigo 3.º

Missão e princípios de atuação

1 — Os SASUÉ têm por missão executar a política de ação social escolar da Universidade de Évora e a prestação dos apoios e benefícios nela compreendidos, promovendo a igualdade de oportunidades, o bem-estar, a integração, o sucesso académico e a permanência dos estudantes no ensino superior, de modo a prevenir a exclusão ou o abandono por razões económicas ou sociais.

2 — Os SASUÉ orientam a sua atividade para a concessão de apoios sociais diretos e indiretos, nos termos e condições legalmente previstos.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 — Beneficiam do sistema de apoios sociais diretos os estudantes matriculados e inscritos na Universidade de Évora que sejam:

a) Cidadãos nacionais ou, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, seus familiares;

b) Cidadãos nacionais de outros Estados-Membros da União Europeia que, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, tenham direito de residência permanente em Portugal ou sejam trabalhadores subordinados ou independentes ou tenham conservado esse estatuto;

c) Familiares dos cidadãos referidos na alínea anterior, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

d) Cidadãos nacionais de países terceiros que sejam:

i) Titulares de autorização de residência permanente, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;

ii) Beneficiários do estatuto de residente de longa duração, nos termos do artigo 125.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;

iii) Provenientes de Estados com os quais tenham sido celebrados acordos de cooperação que prevejam a aplicação desses benefícios; ou

iv) Provenientes de Estados cuja lei conceda, em igualdade de circunstâncias, igual tratamento aos estudantes portugueses;

Despacho n.º 14331/2026

e) Apátridas;

f) Beneficiários de proteção internacional, nos termos da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho;

g) Beneficiários de proteção temporária, nos termos da Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto; ou

h) Estudantes em situação de emergência por razões humanitárias, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

2 — Beneficiam do sistema de apoios sociais indiretos, nas condições legal e regulamentarmente definidas, todos os estudantes matriculados e inscritos na Universidade de Évora.

3 — Os docentes, investigadores, pessoal técnico, especialista e de gestão e outros utilizadores autorizados podem aceder a serviços prestados pelos SASUÉ quando tal seja compatível com a respetiva natureza e capacidade, mediante as condições e os preços próprios aplicáveis e sem prejuízo da prossecução das atribuições de ação social escolar, sem adquirirem, por esse facto, a qualidade de beneficiários do sistema de ação social escolar.

Artigo 5.º

Atribuições e competências

1 — Os SASUÉ têm por atribuição a execução da política de ação social escolar da Universidade de Évora e a prestação dos apoios e benefícios nela compreendidos, de modo a melhorar as possibilidades de sucesso educativo dos estudantes e garantir que nenhum estudante é excluído do ensino superior por incapacidade financeira.

2 — No âmbito das suas atribuições, os SASUÉ podem conceder apoios aos estudantes nas seguintes modalidades:

a) Apoios diretos, que incluem as bolsas de estudo e as bolsas de incentivo e bolsas de estudo de mérito, previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, nos termos que forem regulamentados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior;

b) Apoios indiretos, que incluem a promoção do acesso à alimentação e ao alojamento, funcionamento de serviços de informação, de reprografia, de apoio bibliográfico e de material escolar, o acesso a serviços de saúde física e mental, incluindo o apoio psicológico, a adequação dos serviços aos estudantes com necessidades educativas específicas, o apoio a atividades desportivas e culturais e ainda o acesso a outros apoios educativos.

3 — Compete ainda aos SASUÉ desenvolver outras atividades que, pela sua natureza, se enquadrem nos fins gerais de ação social escolar.

Artigo 6.º

Financiamento

Constituem receitas afetas aos SASUÉ, para além das dotações anualmente atribuídas pelo Orçamento do Estado para a ação social escolar:

a) As receitas provenientes da prestação de serviços no âmbito da ação social escolar;

b) Os rendimentos dos bens que os SASUÉ possuam ou administrem a qualquer título;

c) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados concedidos por quaisquer entidades;

d) As receitas provenientes do pagamento de propinas que o órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Évora afete aos SASUÉ, nos termos legalmente definidos;

Despacho n.º 14331/2026

e) O produto de taxas, emolumentos e multas;

f) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores, nos termos das normas orçamentais aplicáveis;

g) Os valores atribuídos pelo Governo para financiamento da alimentação e do alojamento e outros financiamentos legalmente previstos;

h) Quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou outro título, lhes sejam atribuídas.

CAPÍTULO II

Governo, direção e fiscalização

Artigo 7.º

Superintendência

1 — Compete ao Reitor da Universidade de Évora, ou a quem detenha competência legal ou delegada para o efeito, superintender a gestão administrativa e financeira dos SASUÉ, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade.

2 — A superintendência é exercida sem prejuízo das competências próprias do Conselho de Ação Social Escolar, do Conselho de Gestão, do dirigente dos SASUÉ e dos demais órgãos legais e estatutariamente competentes.

Artigo 8.º

Conselho de Ação Social Escolar

1 — O Conselho de Ação Social Escolar, abreviadamente designado por CASE, é o órgão superior de gestão da ação social escolar na Universidade de Évora, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.

2 — O CASE é constituído por:

a) O Reitor, que preside e dispõe de voto de qualidade;

b) O dirigente dos SASUÉ;

c) Dois estudantes, um dos quais bolseiro, designados nos termos dos Estatutos da Universidade de Évora.

Artigo 9.º

Competências do Conselho de Ação Social Escolar

1 — Compete ao CASE:

a) Aprovar a forma de aplicação na Universidade de Évora da política de ação social escolar;

b) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos SASUÉ;

c) Emitir parecer sobre o relatório de atividades, os projetos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo dos SASUÉ;

d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação;

e) Definir o modelo de gestão mais adequado à prossecução das atribuições de ação social escolar;

Despacho n.º 14331/2026

f) Ser ouvido previamente à deliberação do Conselho de Gestão relativa à concessão da gestão de serviços aos estudantes, designadamente cantinas e residências;

g) Promover a realização de inquéritos de satisfação aos estudantes sobre os serviços disponibilizados;

h) Aprovar os regulamentos internos das residências, sob proposta conjunta dos SASUÉ e dos estudantes que nelas habitam;

i) Fixar os preços dos apoios sociais indiretos, sob proposta dos SASUÉ, nos termos dos artigos 17.º, 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, da Lei n.º 71/2017, de 16 de agosto, e das orientações governamentais aplicáveis;

j) Exercer as demais competências previstas no Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, na restante legislação e regulamentação aplicáveis e nos Estatutos da Universidade de Évora.

2 — O CASE pode promover outros mecanismos de apoio ao estudante considerados adequados à Universidade de Évora, desde que legalmente admissíveis e assegurado o respetivo financiamento.

3 — O CASE emite parecer sobre o presente Regulamento e sobre as respetivas alterações, sem prejuízo da competência de aprovação que resulte da lei e dos Estatutos da Universidade de Évora.

Artigo 10.º

Funcionamento do Conselho de Ação Social Escolar

1 — O CASE funciona de acordo com regimento próprio, aprovado pelo órgão, e reúne ordinariamente com a periodicidade nele estabelecida e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

2 — À convocação, constituição, deliberação e funcionamento do CASE aplica-se subsidiariamente o regime dos órgãos colegiais previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Dirigente dos SASUÉ

1 — A direção dos SASUÉ é assegurada por um dirigente, escolhido nos termos do artigo 128.º do RJIES, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, sendo qualificado como dirigente intermédio de 1.º grau, em conformidade com Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD).

2 — Além das competências genericamente descritas no EPD e sem prejuízo de outras que lhe sejam delegadas, compete ao dirigente dos SASUÉ assegurar o funcionamento e a dinamização dos Serviços e executar os planos e as deliberações aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes, designadamente:

a) Dirigir e assegurar a gestão dos serviços e dos recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos que lhes estejam afetos;

b) Executar a política de ação social escolar e garantir a prestação dos apoios diretos e indiretos;

c) Submeter aos órgãos competentes os instrumentos de gestão previsional, o plano e o relatório de atividades, o projeto de orçamento, os planos de desenvolvimento e os documentos de prestação de contas;

d) Apresentar ao CASE propostas fundamentadas de preços dos apoios sociais indiretos;

e) Assegurar os procedimentos internos de auditoria e fiscalização das informações e declarações prestadas pelos estudantes;

Despacho n.º 14331/2026

f) Promover a transparência, a divulgação e a atualização da informação relativa aos apoios e serviços;

g) Garantir a proteção dos dados pessoais e a segurança da informação tratada pelos SASUÉ;

h) Instaurar e instruir os processos de contraordenação relativos a estudantes, nos casos e termos previstos nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, e remetê-los para decisão do Reitor, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma;

i) Exercer as competências próprias, delegadas ou subdelegadas e as demais previstas na lei, nos Estatutos da Universidade de Évora e no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Fiscalização e prestação de contas

1 — Os SASUÉ estão sujeitos à fiscalização do fiscal único da Universidade de Évora e as suas contas são consolidadas com as contas da Universidade de Évora.

2 — A atividade dos SASUÉ está ainda sujeita à fiscalização, auditoria e supervisão do Instituto para o Ensino Superior, I. P., e da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, nos termos dos artigos 8.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, designadamente ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO III

Organização dos Serviços

Artigo 13.º

Estrutura organizativa

1 — Os SASUÉ compreendem uma Direção, que integra:

a) A Divisão de Apoios Sociais;

b) A Divisão de Gestão Alimentar;

c) O Gabinete de Apoio à Direção.

2 — A estrutura compreende ainda as unidades e estruturas previstas no presente Regulamento e representadas no organograma constante do Anexo III.

3 — Os serviços administrativos e os serviços de informática da Universidade de Évora asseguram, em regime de serviços partilhados, as funções constantes, respetivamente, dos Anexos I e II.

4 — As unidades orgânicas e funcionais dos SASUÉ atuam de forma articulada, promovendo o trabalho interdisciplinar, a partilha de informação estritamente necessária e o planeamento integrado das respostas aos estudantes.

SECÇÃO I

Apoios sociais

Artigo 14.º

Divisão de Apoios Sociais

1 — A Divisão de Apoios Sociais é dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau e exerce as suas atribuições nos domínios dos apoios sociais diretos, do alojamento e da integração social e dos demais apoios aos estudantes tutelados pelos SASUÉ.

Despacho n.º 14331/2026

2 — A Divisão de Apoios Sociais compreende:

a) O Gabinete de Bolsas de Estudo;

b) O Gabinete de Alojamento e Integração Social.

Artigo 15.º

Gabinete de Bolsas de Estudo

1 — O Gabinete de Bolsas de Estudo é coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau.

2 — Compete ao Gabinete:

a) Assegurar os processos de candidatura e atribuição de bolsas de estudo e demais apoios sociais diretos, nos termos da lei e da regulamentação aplicável;

b) Verificar as condições de elegibilidade previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, e na portaria prevista no artigo 15.º do mesmo diploma;

c) Aplicar os princípios de igualdade de oportunidades, não exclusão por insuficiência de recursos, uso eficiente dos recursos públicos, transparência, previsibilidade, simplicidade e consistência;

d) Assegurar o tratamento das informações e declarações prestadas pelos candidatos e promover as diligências necessárias à sua verificação;

e) Utilizar os mecanismos de interoperabilidade disponibilizados pelas entidades competentes, respeitando o princípio da minimização dos dados e as garantias aplicáveis às decisões automatizadas;

f) Acompanhar os processos individuais e prestar informação clara aos candidatos sobre os procedimentos, decisões e meios de reação;

g) Gerir o Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade de Évora e outros mecanismos institucionais de apoio, nos termos dos respetivos regulamentos;

h) Colaborar nas ações de auditoria, fiscalização, monitorização e avaliação do sistema de apoios sociais diretos.

Artigo 16.º

Gabinete de Alojamento e Integração Social

1 — O Gabinete de Alojamento e Integração Social é coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau.

2 — Compete ao Gabinete:

a) Coordenar a gestão das residências e dos demais recursos de alojamento afetos aos SASUÉ;

b) Promover condições de alojamento que assegurem habitabilidade, segurança, bem-estar, estudo e integração académica e social;

c) Gerir os processos de candidatura e atribuição de alojamento, respeitando a prioridade dos estudantes bolseiros e, subsequentemente, dos estudantes inscritos pela primeira vez na Universidade, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, sem prejuízo de outros critérios legalmente admissíveis;

d) Assegurar a aplicação do regulamento interno das residências, aprovado pelo CASE sob proposta conjunta dos SASUÉ e dos estudantes residentes;

e) Manter registos atualizados da capacidade e ocupação e reportar ao Reitor as situações em que a taxa de ocupação seja inferior a 60 %, para identificação das causas da subutilização;

Despacho n.º 14331/2026

f) Promover e acompanhar a manutenção, conservação, limpeza, higiene, segurança e acessibilidade das residências, em articulação com as unidades competentes;

g) Gerir a lavandaria e os demais serviços de suporte ao alojamento;

h) Promover o acesso a serviços de saúde física e mental e garantir a disponibilização de serviços de apoio psicológico aos estudantes, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, diretamente ou através de soluções contratualizadas ou protocoladas, sem prejuízo da responsabilidade do Serviço Nacional de Saúde e da existência de serviços adicionais disponibilizados pela Universidade;

i) Desenvolver programas preventivos e protocolos de cooperação que promovam a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento pessoal dos estudantes;

j) Analisar os pedidos de auxílio de emergência e submetê-los a decisão do órgão competente;

k) Assegurar a adequação dos serviços aos estudantes com necessidades educativas específicas e colaborar na articulação prevista no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho;

l) Promover medidas de integração e sucesso académico em articulação com as unidades orgânicas e demais serviços da Universidade.

SECÇÃO II

Alimentação

Artigo 17.º

Divisão de Gestão Alimentar

1 — A Divisão de Gestão Alimentar é dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau e assegura a prestação dos serviços de alimentação, a organização de serviços de restauração de apoio a eventos e o aprovisionamento dos SASUÉ.

2 — A Divisão compreende os setores de Alimentação e Aprovisionamento.

Artigo 18.º

Setor de Alimentação

1 — Compete ao Setor de Alimentação:

a) Assegurar refeições sociais aos estudantes e os demais serviços de alimentação autorizados;

b) Realizar uma avaliação global periódica da qualidade das unidades alimentares, abrangendo higiene, segurança alimentar, equilíbrio dietético das ementas, custos, tempo e forma de atendimento;

c) Promover hábitos alimentares saudáveis, sustentabilidade e redução do desperdício alimentar;

d) Controlar e fiscalizar a qualidade dos serviços cuja exploração seja concessionada;

e) Assegurar a disponibilização e o controlo de bens alimentares através de máquinas de venda automática;

f) Prestar serviços de restauração de apoio a eventos da Universidade, quando exista capacidade e autorização para o efeito;

g) Promover a formação dos trabalhadores e manter sistemas e procedimentos de higiene e segurança alimentar;

h) Promover auditorias de qualidade, elaborar relatórios e planos de melhoria e acompanhar a sua execução.

Despacho n.º 14331/2026

2 — Os preços das refeições sociais são fixados pelo CASE, sob proposta dos SASUÉ, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º, e estão limitados aos custos da disponibilização da refeição ao estudante, não podendo exceder o limite fixado no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, e na Lei n.º 71/2017, de 16 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 19.º

Setor de Aprovisionamento

Compete ao Setor de Aprovisionamento:

a) Assegurar uma gestão económica, eficiente e sustentável das mercadorias e dos bens necessários ao funcionamento dos serviços;

b) Controlar existências, lotes e prazos de validade e reduzir perdas e desperdícios;

c) Assegurar o cumprimento das normas de higiene, segurança alimentar e segurança no trabalho, em articulação com as unidades competentes.

SECÇÃO III

Apoio à Direção

Artigo 20.º

Gabinete de Apoio à Direção

O Gabinete de Apoio à Direção é coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau e compreende:

a) O Setor de Secretariado e Direção;

b) O Setor de Manutenção, Logística e Transportes;

c) O Setor do Desporto, Bem-Estar e Cultura.

Artigo 21.º

Setor de Secretariado e Direção

Compete ao Setor de Secretariado e Direção:

a) Prestar apoio administrativo à Direção e às unidades dos SASUÉ;

b) Assegurar a receção, o registo, a distribuição, a expedição e o arquivo da correspondência;

c) Organizar e manter os arquivos de acordo com as regras de gestão documental e proteção de dados;

d) Promover a divulgação interna de normas, regulamentos e orientações;

e) Preparar conteúdos institucionais para publicação e assegurar a atualização da página eletrónica e dos canais de comunicação dos SASUÉ;

f) Apoiar a elaboração dos planos e relatórios de atividades, instrumentos de gestão, documentos de qualidade e avaliação institucional;

g) Recolher e sistematizar indicadores de atividade, qualidade, procura, capacidade, ocupação, custos e satisfação;

h) Exercer outras funções que lhe sejam legalmente atribuídas ou superiormente determinadas.

Despacho n.º 14331/2026

Artigo 22.º

Setor de Manutenção, Logística e Transportes

Ao Setor de Manutenção, Logística e Transportes compete, em articulação com os serviços técnicos da Universidade de Évora, realizar as seguintes atividades:

a) Acompanhar trabalhos de construção, reabilitação, conservação e manutenção;

b) Zelar pela conservação, segurança, acessibilidade e eficiência dos edifícios e equipamentos;

c) Planear e monitorizar as ações de manutenção preventiva e corretiva;

d) Elaborar relatórios periódicos sobre o estado do património, as intervenções realizadas e as necessidades identificadas;

e) Acompanhar os serviços de limpeza, higiene e segurança e os respetivos prestadores;

f) Manter registos das reparações e propor o abate de material obsoleto;

g) Assegurar o transporte dos bens e materiais necessários ao funcionamento das unidades de alimentação e alojamento;

h) Assegurar a gestão da distribuição de materiais e mercadorias entre as diversas unidades dos SASUÉ;

i) Zelar pela utilização eficiente, manutenção e segurança das viaturas afetas aos SASUÉ.

Artigo 23.º

Setor do Desporto, Bem-Estar e Cultura

Compete ao Setor do Desporto, Bem-Estar e Cultura:

a) Promover, apoiar e divulgar atividades culturais e desportivas dirigidas prioritariamente aos estudantes e, quando adequado, à restante comunidade académica;

b) Articular com a Associação Académica da Universidade de Évora, os núcleos de estudantes, as comissões de residentes, as unidades orgânicas e outras entidades a realização de iniciativas de integração, cultura, desporto e bem-estar;

c) Desenvolver programas preventivos e protocolos de cooperação que promovam o desporto, a saúde e o bem-estar da comunidade académica;

d) Avaliar a participação e o impacto das iniciativas promovidas ou apoiadas.

CAPÍTULO IV

Pessoal e organização

Artigo 24.º

Mapa de pessoal

1 — O mapa de pessoal dos SASUÉ é preparado anualmente em articulação com a proposta de orçamento e submetido à aprovação do órgão competente da Universidade de Évora.

2 — O mapa de pessoal é divulgado nos termos da legislação aplicável.

Despacho n.º 14331/2026

Artigo 25.º

Cargos dirigentes

1 — Os cargos dirigentes dos SASUÉ são exercidos nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, do Estatuto do Pessoal Dirigente, dos Estatutos e do regulamento dos cargos dirigentes da Universidade de Évora.

2 — O dirigente máximo dos SASUÉ deve possuir conhecimentos e experiência em matéria de gestão e observa os requisitos de qualificação, designação, duração e limite temporal de exercício previstos no artigo 128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Artigo 26.º

Organograma

1 — O organograma dos SASUÉ consta do Anexo III ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — A representação gráfica do organograma não prejudica as relações de superintendência, direção e competência estabelecidas na lei, nos Estatutos e no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Regulamentos específicos

São aprovados ou revistos pelos órgãos competentes os regulamentos específicos necessários à execução do presente Regulamento, designadamente os relativos às residências, aos fundos e auxílios de emergência, às bolsas de mérito, às candidaturas aos apoios indiretos e aos preços.

Artigo 28.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, aprovado pelo Despacho n.º 3045/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2023.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

09/11/2026. — O Administrador da Universidade de Évora, José Biléu Ventura.

ANEXO I

Funções asseguradas pelos serviços administrativos da Universidade de Évora

(a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º)

Em regime de serviços partilhados, os serviços administrativos da Universidade de Évora asseguram aos SASUÉ as operações de apoio e análise nos domínios da gestão financeira, orçamental,

Despacho n.º 14331/2026

patrimonial, contratual e de recursos humanos, garantindo a autonomia administrativa e financeira dos SASUÉ, a segregação de funções e a prestação de contas.

1 — Na área do orçamento e contabilidade:

a) Proceder à faturação e promover a respetiva liquidação e cobrança;

b) Preparar alterações orçamentais, reforços e transferências de verbas;

c) Prestar informação sobre cabimento, compromisso, fundos disponíveis e execução orçamental;

d) Efetuar os registos contabilísticos de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas e demais normas aplicáveis;

e) Assegurar os reportes legais e acompanhar a execução orçamental;

f) Organizar os documentos de prestação de contas e a conta de gerência;

g) Assegurar contabilidade analítica que permita apurar os custos concretos das refeições, camas e demais prestações, para os efeitos dos artigos 17.º, 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho;

h) Preparar o projeto de orçamento dos SASUÉ em estreita articulação com a Direção dos SASUÉ;

i) Controlar a afetação aos SASUÉ das fontes de financiamento previstas no artigo 6.º, nos termos legalmente definidos.

2 — Na área do aprovisionamento e património:

a) Assegurar os procedimentos de contratação pública e aquisição de bens e serviços nos termos das disposições legais em vigor;

b) Assegurar a aquisição e o fornecimento dos bens necessários ao funcionamento dos SASUÉ;

c) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens;

d) Preparar o balanço anual do património e os procedimentos de abate ou reafetação.

3 — Na área da tesouraria:

a) Efetuar os pagamentos previamente autorizados;

b) Arrecadar e escriturar as receitas dos SASUÉ;

c) Elaborar reconciliações bancárias e controlar as contas e disponibilidades;

d) Planear as necessidades de tesouraria de acordo com os compromissos e cobranças a afetar;

e) Controlar as disponibilidades reais em cofre e elaborar registos e balancetes diários demonstrativos do movimento efetuado, incluindo o dos depósitos em instituições bancárias, pelos quais também é responsável.

4 — Na área dos recursos humanos:

a) Manter atualizados os dados necessários à gestão de recursos humanos, aos mapas de pessoal, ao balanço social e aos relatórios;

b) Assegurar todos os procedimentos relativos a remunerações, assiduidade, férias, faltas, licenças e demais situações jurídico-funcionais;

c) Organizar os procedimentos de recrutamento, mobilidade, desenvolvimento e cessação de funções;

d) Acompanhar os processos de avaliação do desempenho e formação profissional;

Despacho n.º 14331/2026

e) Organizar os processos relativos a acidentes de trabalho, doenças profissionais, saúde e segurança no trabalho e medicina do trabalho.

ANEXO II

Funções asseguradas pelos serviços de informática da Universidade de Évora

(a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º)

Em regime de serviços partilhados, os serviços de informática da Universidade de Évora asseguram aos SASUÉ, designadamente:

a) Apoio técnico aos utilizadores e aos serviços;

b) Apoio à aquisição, manutenção e gestão de *software* e *hardware*;

c) Gestão das infraestruturas e dos serviços de comunicações de voz e dados;

d) Gestão das aplicações e dos sistemas de informação;

e) Gestão do correio eletrónico e dos equipamentos informáticos;

f) Implementação e acompanhamento dos mecanismos de interoperabilidade necessários à gestão dos apoios sociais;

g) Aplicação das medidas técnicas de segurança, controlo de acessos, registo de operações, cópias de segurança, continuidade e recuperação dos sistemas;

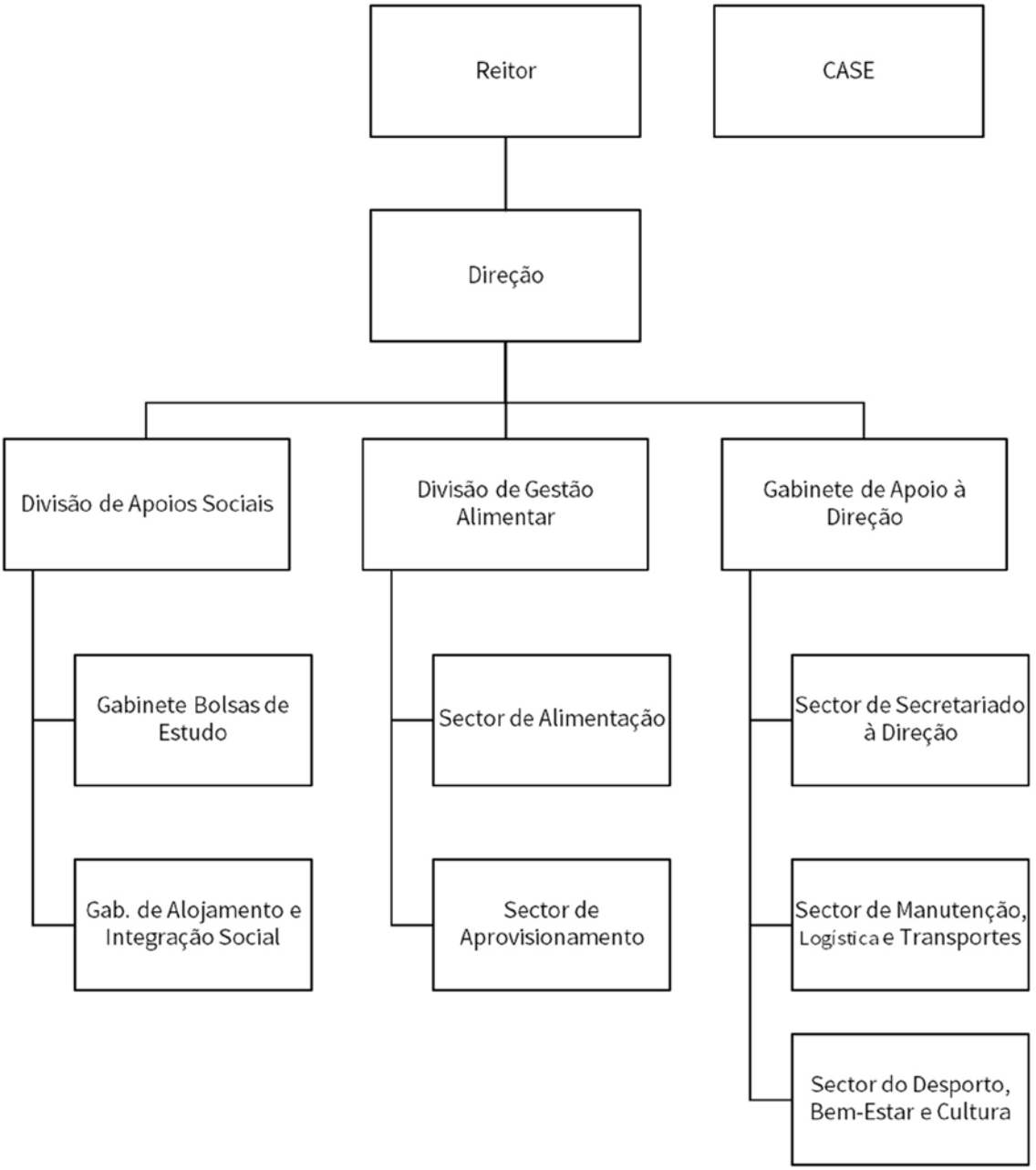
h) Apoio ao cumprimento das obrigações de proteção de dados, transparência, acessibilidade digital e conservação da informação.

Despacho n.º 14331/2026

ANEXO III

Organograma dos SASUÉ

(a que se referem o n.º 2 do artigo 13.º e o artigo 26.º)



320061601

Despacho n.º 14331/2026